



# PARTE E

## AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

### Despacho n.º 5850/2018

Considerando que os Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, adiante designada ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, estatui, no artigo 17.º, que o Conselho de Administração pode delegar competências nos seus membros, autorizando, caso entenda, a que se proceda à subdelegação dessas competências, designadamente em titulares de direção.

Considerando que, através da deliberação da ANAC n.º 1745/2016, de 17 de outubro de 2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, o Conselho de Administração delegou no seu Vice-Presidente, a gestão, a direção e a supervisão da Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea (DINAV).

Considerando também que, por deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, de 17 de fevereiro de 2017, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 67, de 4 de abril de 2017 (Deliberação n.º 254/2017) foram, ainda, delegadas as competências necessárias para autorizar os voos de aeronaves civis pilotadas remotamente, vulgo “Drones”, previstos nos artigos 10.º e 11.º do Regulamento n.º 1093/2016, de 24 de novembro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 238, de 14 de dezembro de 2016.

E, atento o disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e ainda no uso das competências delegadas pelas Deliberações n.ºs 1745/2016 e 254/2017, determino o seguinte:

1 — Subdelegar na Diretora da Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea, Eng.ª Rute Lopo Ramalho, o seguinte:

#### a) Na área de gestão geral:

i) As competências necessárias para dirigir, fiscalizar e praticar atos de gestão corrente da Direção;

ii) Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, exceto a que seja enviada em representação institucional da ANAC, designadamente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, à Procuradoria-Geral da República, à Provedoria de Justiça, aos organismos da Administração Pública em geral, às organizações internacionais e europeias, bem como aos órgãos e respetivos membros que representam ou vinculam os regulados.

#### b) Na área da gestão do pessoal:

i) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites legais;

ii) Autorizar as alterações ao mapa de férias;

iii) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

iv) Justificar e injustificar faltas.

#### c) Na área da gestão operacional:

i) Emitir, revalidar ou alterar certificados ou títulos de aprovação, conforme aplicável, de heliportos e de aeródromos, com exceção dos respeitantes aos aeroportos nacionais, nos termos do Regulamento (UE) n.º 139/2014, da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014;

ii) Aprovar pistas de ultraleves;

iii) Aprovar propostas de titulares do cargo de diretor de aeródromo ou de titular do cargo de responsável de aeródromo, com a exceção das propostas de titulares do cargo de diretor de aeroporto, nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio;

iv) Aprovar manuais operacionais, procedimentos operacionais e procedimentos de manutenção de aeródromos e de órgãos de prestação de serviços de navegação aérea;

v) Aprovar os manuais de formação das organizações de formação de controladores de tráfego aéreo, assim como os respetivos cursos de formação;

vi) Emitir, revalidar, renovar, suspender e cancelar as licenças de controlador de tráfego aéreo e de instrutor de controlo de tráfego aéreo, bem como as respetivas qualificações e averbamentos, nos termos do Regulamento (UE) 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, e demais legislação aplicável;

vii) Autorizar voos de aeronaves civis pilotadas remotamente (“Drones”), previstos no artigo 10.º, bem como no artigo 11.º do Regulamento

ANAC n.º 1093/2016, de 24 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 238, de 14 de dezembro de 2016;

viii) Aprovar partidas padrão (SIDS) e rotas de chegada (STARS), assim como os procedimentos associados;

ix) Aprovar alterações ao modo de utilização e gestão do espaço aéreo que respeitem o conceito operacional em vigor e que reúnam o consenso das partes envolvidas, designadamente, e conforme aplicável, da Autoridade Aeronáutica Nacional, dos prestadores de serviços de navegação aérea, dos operadores de aeródromos e das associações de operadores de aeronaves, assim como das outras autoridades supervisoras;

x) Aprovar as alterações da *Aeronautical Information Publication* (AIP), do Manual de Regras de Voo Visual e das cartas aeronáuticas;

xi) Aprovar a emissão dos NOTAM originados na ANAC, exceto aqueles que impliquem uma alteração significativa das orientações e dos procedimentos definidos superiormente;

xii) Aprovar prestadores de serviços de calibração e ensaio em voo de ajudas rádio à navegação aérea;

xiii) Aprovar os processos de verificação de sistemas de apoio à prestação de serviços de navegação aérea, incluindo os componentes desses sistemas, nos termos do Regulamento (CE) n.º 552/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004 e demais legislação europeia conexa;

xiv) Autorizar o exercício da função de examinador de formação operacional de um órgão de controlo de tráfego aéreo;

xv) Aprovar os programas de inspeção, de auditoria e de fiscalização a executar pela DINAV no âmbito da supervisão de segurança operacional e ou da qualidade e eficiência de serviço e determinar inspeções ou fiscalizações extraordinárias;

xvi) Aprovar os procedimentos e as ações de coordenação, com as entidades competentes, relativos a infraestruturas e navegação aérea associados à realização de festivais aéreos, demonstrações aéreas e acrobacia aérea;

xvii) Aprovar os métodos e manuais dos centros de avaliação linguística dos controladores de tráfego aéreo e dos operadores de estação aeronáutica e aprovar os respetivos examinadores e o gestor de exames;

xviii) Emitir, revalidar ou alterar certificados de sistemas e equipamentos de aeródromo necessários à condução de operações de voo por instrumentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio;

xix) Emitir certificados de aptidão profissional de técnicos de operações aeroportuárias e de técnicos, ou operadores, de operações de socorros e emergências de aeródromos;

xx) Emitir autorizações para a realização de eventos que impliquem reservas de espaço aéreo ou restrições de espaço aéreo, à exceção de festivais aéreos, demonstrações aéreas e acrobacia aérea;

xxi) Emitir autorizações de voo a baixa altitude em derrogação das regras do ar previstas no Regulamento (UE) n.º 923/2013, da Comissão, de 26 de setembro de 2012.

2 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, desde já, ratificados os atos entretanto praticados, desde o dia 1 de abril de 2018.

4 de maio de 2018. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Seruca Salgado*.

311399644

## ORDEM DOS ENFERMEIROS

### Regulamento n.º 366/2018

#### Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Supervisão Clínica

##### Preâmbulo

A Ordem dos Enfermeiros, doravante Ordem, enquanto associação pública profissional, tem como atribuições regular e supervisionar o acesso à profissão de Enfermeiro e o seu exercício, bem como aprovar as normas técnicas e deontológicas respetivas, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante EOE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na versão dada pela entrada em vigor da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro.

Bem assim, cabe à Ordem, “zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de Enfermeiro, promovendo a valorização profissional e científica dos seus membros”, “definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional” e “fomentar o desenvolvimento da formação e da investigação em enfermagem e pronunciar-se sobre os modelos de formação e estrutura geral dos cursos de enfermagem” nos termos do disposto nas alíneas *a*), *e*) e *o*), do n.º 3 do artigo 3.º do EOE.

Considerando que:

O n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro, adiante REPE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, determina que são “autónomas as ações realizadas pelos Enfermeiros, sob sua única e exclusiva iniciativa e responsabilidade, de acordo com as respetivas qualificações profissionais, seja na prestação de cuidados, na gestão, no ensino, na formação ou na assessoria, com os contributos na investigação em enfermagem”;

A alínea *a*) do n.º 4 do artigo 9.º do REPE prevê que os Enfermeiros, de acordo com as suas qualificações profissionais “organizam, coordenam, executam, supervisionam e avaliam as intervenções de enfermagem aos três níveis de prevenção”;

O n.º 6 do artigo 9.º do referido Diploma estatui que “os Enfermeiros contribuem no exercício da sua actividade na área da gestão, investigação, docência, formação e assessoria, para a melhoria e evolução da prestação dos cuidados de enfermagem, nomeadamente: organizando, coordenando, executando, supervisionado e avaliando a formação dos Enfermeiros” (alínea *a*), do n.º 6 da mesma norma legal);

Foi publicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2017, o Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, que estabelece o regime da certificação individual de competências, no âmbito dos procedimentos de atribuição de competência acrescida diferenciada ou avançada e do título de Enfermeiro Especialista, bem como o Regulamento n.º 556/2017, também de 17 de outubro, que definiu o regime geral das áreas de competência acrescida, regendo o processo de reconhecimento das mesmas;

O exercício de Enfermagem em Supervisão Clínica é determinante para assegurar um suporte efetivo e integral na relação supervisiiva, garantindo a qualidade no processo de acompanhamento e desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, para a construção crítico-reflexiva e consolidação da identidade profissional. Constitui-se, através do desenvolvimento de competências, como uma componente efetiva e de suporte para a promoção da segurança e da qualidade dos cuidados prestados, visando a obtenção de ganhos em saúde. Importa, pois, ser reconhecida, validada e certificada pela Ordem dos Enfermeiros, numa perspetiva integrada e integradora, inserida no processo de desenvolvimento e valorização profissional.

Considera-se o presente projeto de Regulamento dispensado de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, uma vez que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim:

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária de 12 de maio de 2018, ao abrigo do disposto nas alíneas *i*) e *o*) do artigo 19.º do EOE, deliberou aprovar o presente Regulamento da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Supervisão Clínica, apresentado e aprovado pelo Conselho Diretivo em reunião de 18 de abril de 2018 sob proposta do Conselho de Enfermagem, nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea *p*) do artigo 37.º, e após parecer do Conselho Jurisdicional, em cumprimento do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 32.º, todos do EOE, com a seguinte redação:

#### Artigo 1.º

##### Objeto e fontes

1 — O presente Regulamento tem por objeto definir o Perfil e os Termos de Certificação da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Supervisão Clínica, no âmbito do Exercício Profissional de Enfermagem e inclui quatro documentos (Anexos I, II, III e IV) que dele fazem parte integrante.

2 — O processo de certificação individual de competências rege-se pelo Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro, encontrando-se o regime geral das áreas de competência acrescida estabelecido no Regulamento n.º 556/2017, de 17 de outubro.

#### Artigo 2.º

##### Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

*a*) Competências acrescidas: os conhecimentos, as habilidades e as atitudes que permitem o exercício profissional a um nível de progressiva

complexidade, nos diversos domínios de intervenção do Enfermeiro e ao desenvolvimento técnico-científico da profissão, potenciando novos campos de atuação do exercício profissional autónomo;

*b*) Competências acrescidas diferenciadas: os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do Enfermeiro, a perícia e o desenvolvimento do conhecimento numa área de intervenção diferenciada que não colida com as competências comuns e específicas do Enfermeiro especialista;

*c*) Competências acrescidas avançadas: os conhecimentos, habilidades e atitudes que dão resposta às necessidades, nos diversos domínios de intervenção, acrescentando, às competências do Enfermeiro especialista, a perícia fruto da complexidade permanente dos conhecimentos, práticas e contextos numa área de intervenção avançada, potenciando a promoção da qualidade da intervenção do Enfermeiro especialista;

*d*) Processo Formativo: o percurso de desenvolvimento e aprendizagem decorrente da formação, formal e informal, relevantes no percurso profissional do Enfermeiro e do Enfermeiro Especialista. Identifica-se com as ideias de percurso, de trajetória profissional que inclui a formação profissional continuada, a ação e a experiência. Os princípios subjacentes ao processo apoiam-se nos saberes e nas competências adquiridas, em articulação com os projetos pessoais e profissionais, rentabilizando as aprendizagens efetuadas e dando ênfase à capacitação profissional;

*e*) Enfermeiro Supervisor Clínico: o Enfermeiro responsável pelo processo de supervisão que detém um conhecimento concreto e pensamento sistematizado, no domínio da disciplina e da profissão de Enfermagem e da Supervisão Clínica, com competência efetiva e demonstrada do exercício profissional nesta área, que num contexto de atuação e relação supervisiiva promove o desenvolvimento pessoal e profissional. Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, agindo de acordo com as normas legais, os princípios Éticos e a Deontologia Profissional, assegurando um processo dinâmico, interpessoal e formal de suporte com o supervisionado, promotor do desenvolvimento de competência, garantindo a transição socioprofissional segura e a qualidade dos cuidados;

*f*) Supervisado: o sujeito do processo supervisiivo que desenvolve competências no âmbito de ensino clínico, estágio, internato ou em processo de integração em contexto clínico;

*g*) Supervisão Clínica: é um processo dinâmico, sistemático, interpessoal e formal, entre o supervisor clínico e supervisionado, com o objetivo de estruturação da aprendizagem, a construção de conhecimento e o desenvolvimento de competências profissionais, analíticas e reflexivas. Este processo visa promover a decisão autónoma, valorizando a proteção da pessoa, a segurança e a qualidade dos cuidados;

*h*) Certificação de competências: o ato formal que permite reconhecer, validar e certificar o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes, nos diversos domínios de intervenção, direcionado a atestar a formação, experiência ou qualificação do Enfermeiro numa área diferenciada, avançada e/ou especializada, bem como a verificação de outras condições exigidas para o exercício da Enfermagem;

*i*) Reconhecimento: o processo de avaliação e verificação de conformidade, de competências e aprendizagens demonstráveis, aos critérios estabelecidos na Matriz de Reconhecimento das áreas de competência acrescida;

*j*) Atribuição de competência: o processo de qualificação orientado para potenciar o exercício profissional do Enfermeiro e do Enfermeiro Especialista e que permite reconhecer, validar e certificar competências adquiridas, através de processos de aprendizagem ao longo da vida, em diferentes domínios do exercício profissional e em diferentes áreas disciplinares, conferindo ao Enfermeiro ferramentas para ultrapassar situações profissionais, com iniciativa e responsabilidade pela mobilização dos conhecimentos necessários a uma intervenção diferenciada acrescentando ganhos em saúde;

*k*) Domínio de competência: uma esfera de ação, compreendendo um conjunto de competências com linha condutora semelhante e um conjunto de elementos agregados;

*l*) Descritivo de competência: a competência, em relação aos atributos gerais e específicos, sendo decomposta em segmentos menores, podendo descrever os conhecimentos, as habilidades e operações que devem ser desempenhadas e aplicadas em distintas situações de trabalho;

*m*) Unidade de competência: o segmento maior da competência, tipicamente representado como uma função maior ou conjunto de elementos de competência afins que representam uma realização concreta, revestindo-se de um significado claro e de valor reconhecido no processo;

*n*) Critérios de competência: os elementos que devem ser entendidos como evidência do desempenho profissional competente.

## Artigo 3.º

**Âmbito e finalidade**

1 — O disposto no presente Regulamento aplica-se a todos os Enfermeiros, inscritos como membros efetivos da Ordem, independentemente do contexto jurídico-institucional onde os mesmos desenvolvam a sua atividade, nomeadamente, público, privado e social, e qualquer que seja o seu regime contratual, de forma a garantir que o exercício profissional se efetiva em conformidade com a sua Deontologia Profissional, e demais normativos específicos da Enfermagem, assegurando, assim, o exercício da Supervisão Clínica com qualidade.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, o Perfil e os Termos de Certificação da Competência Acrescida em Supervisão Clínica, inclui dois níveis de complexidade:

- a) Competência Acrescida Diferenciada em Supervisão Clínica;
- b) Competência Acrescida Avançada em Supervisão Clínica.

3 — O perfil do Enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada em Supervisão Clínica integra, cumulativamente, as competências do Enfermeiro de cuidados gerais, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o seu exercício.

4 — O perfil do Enfermeiro com Competência Acrescida Avançada em Supervisão Clínica integra, cumulativamente, as competências do Enfermeiro com competência acrescida diferenciada em Supervisão Clínica e as competências do Enfermeiro Especialista, previamente adquiridas, e enforma um conjunto de competências distintas, que definem e se constituem como referencial do enquadramento regulador para o seu exercício.

5 — A Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Supervisão Clínica pode ser requerida por qualquer Enfermeiro, desde que reúna os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 8.º, do presente Regulamento.

6 — A Certificação Individual da Competência Acrescida Avançada em Supervisão Clínica pode ser requerida, apenas, por Enfermeiro com Título Profissional de Enfermeiro Especialista, desde que reúna os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º, do presente Regulamento.

## Artigo 4.º

**Domínios da Competência Acrescida em Supervisão Clínica**

1 — Os Domínios da Competência Acrescida em Supervisão Clínica, conforme o Anexo I, ao presente Regulamento, são os seguintes:

- a) Prática Profissional, Ética e Legal;
- b) Exercício da Supervisão Clínica;
- c) Transição Socioprofissional Segura.

2 — Na estruturação do referencial de competências, do presente Regulamento, cada competência prevista nos artigos 5.º, 6.º e 7.º, é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de competência, nos termos do referido Anexo I.

## Artigo 5.º

**Competência do Domínio Prática Profissional Ética e Legal**

A Competência do Domínio “Prática Profissional, Ética e Legal” é a seguinte:

a) Desenvolve uma prática profissional, ética e legal, em Supervisão Clínica, agindo de acordo com as normas legais, os princípios Éticos e a Deontologia Profissional.

## Artigo 6.º

**Competência do Domínio Exercício da Supervisão Clínica**

A competência do domínio “Exercício da Supervisão Clínica” é a seguinte:

a) Desenvolve um processo dinâmico, interpessoal e formal de suporte, no decurso do acompanhamento e desenvolvimento de competências profissionais do supervisionado que tem como finalidade o desenvolvimento pessoal e profissional deste e de si próprio.

## Artigo 7.º

**Competência do Domínio Transição Socioprofissional Segura**

A competência do domínio “Transição Socioprofissional Segura” é a seguinte:

a) Garante uma transição socioprofissional segura, com vista à garantia da qualidade dos cuidados e das aprendizagens profissionais.

## Artigo 8.º

**Requisitos**

1 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Diferenciada em Supervisão Clínica, os Enfermeiros que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
- b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
- c) Ser detentor do Título Profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos 2 anos, ou ser detentor do Título Profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem;
- d) Ser detentor de formação pós-graduada, realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS), cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017 de 17 de outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017 de 8 de novembro e n.º 831/2017 de 5 de dezembro), ou ser detentor de formação na área da Supervisão Clínica, conferente de grau académico, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo;
- e) Deter experiência profissional na área da Supervisão Clínica no âmbito de processos formativos relativos à atribuição do título Enfermeiro de cuidados gerais e demonstrar atividade profissional, de acordo com o Anexo III ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do presente artigo.

2 — Podem requerer a Certificação Individual da Competência Acrescida Avançada em Supervisão Clínica os Enfermeiros Especialistas que reúnam todos os seguintes requisitos:

- a) Estar inscrito na Ordem como membro efetivo;
- b) Ter o pagamento de quotas regularizado;
- c) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem, com exercício profissional de enfermagem especializada efetivo de pelo menos 1 ano;
- d) Ser detentor de formação pós-graduada, realizada em instituição de ensino superior, com um mínimo de 30 ECTS, cujo programa formativo deve integrar as áreas temáticas constantes do Anexo II ao presente Regulamento e tenha beneficiado de acreditação pela Ordem, de acordo com o Regulamento n.º 557/2017 de 17 de outubro (com as Declarações de Retificação n.º 774/2017 de 8 de novembro e n.º 831/2017 de 5 de dezembro), ou ser detentor de formação na área da Supervisão Clínica, conferente de grau académico, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo;
- e) Deter experiência profissional na área da Supervisão Clínica no âmbito de processos formativos relativos à atribuição do título de Enfermeiro de Especialista e demonstrar atividade profissional de acordo com o Anexo IV ao presente Regulamento, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo;

3 — Estão dispensados, do requisito previsto na alínea *d*) do n.º 1, do presente artigo, os Enfermeiros que à data da entrada em vigor do presente Regulamento, reúnam uma das seguintes condições:

- a) Experiência em Supervisão Clínica no âmbito da formação em Enfermagem, de pelo menos 1000 horas, à data da entrada em vigor do presente Regulamento;
- b) Sejam detentores de título de especialista do ensino superior, de acordo com Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;
- c) Sejam detentores de experiência profissional como docente do ensino superior de Enfermagem, de pelo menos 2 anos.

4 — Estão, ainda, dispensados do requisito previsto na alínea *d*) do n.º 2, do presente artigo, os Enfermeiros Especialistas que à data da entrada em vigor do presente Regulamento, reúnam uma das seguintes condições:

- a) Experiência em Supervisão Clínica no âmbito da formação em Enfermagem, de pelo menos 1000 horas das quais 500 horas sejam no âmbito da formação em Enfermagem Especializada, à data da entrada em vigor do presente Regulamento;
- b) Sejam detentores de título de especialista do ensino superior, de acordo com Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, com experiência profissional na formação em Enfermagem Especializada;
- c) Sejam detentores de experiência profissional como docente do ensino superior de Enfermagem, de pelo menos 2 anos, dos quais, pelo menos um de experiência na formação em Enfermagem Especializada.

5 — Estão, igualmente, dispensados do requisito previsto na alínea *e*) do n.º 1 e alínea *e*) do n.º 2, do presente artigo, os Enfermeiros e os Enfermeiros Especialistas, que, respetivamente, preenchem as atividades profissionais complementares constantes nos Anexos III e IV, ao presente Regulamento.

## Artigo 9.º

**Apresentação do pedido**

1 — O pedido de certificação individual de competências é formalizado através de requerimento próprio, o qual deve ser submetido na plataforma eletrónica disponível para o efeito.

2 — O requerimento deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo.

3 — Do requerimento devem constar, nomeadamente, os seguintes elementos: nome completo do requerente, nome profissional, data de nascimento, sexo, estado civil, nacionalidade, naturalidade, filiação, domicílio (pessoal e profissional), número de membro da Ordem, correio eletrónico, contactos telefónicos, números de identificação civil e fiscal, a formação que sustenta o pedido de certificação individual de competências, instituição onde a mesma foi realizada, o ano de conclusão da formação, descrição do percurso formativo e profissional e o nível de complexidade da competência acrescida requerida.

4 — O requerimento para solicitação de certificação individual de competências para efeito de atribuição de Competência Acrescida Diferenciada em Supervisão Clínica, conforme a situação do candidato, deve ser acompanhado dos seguintes documentos devidamente digitalizados:

a) Documento comprovativo do exercício efetivo de Enfermagem de pelo menos 2 anos;

b) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 8.º;

c) Comprovativo de experiência profissional na área da Supervisão Clínica, nos termos referidos na alínea e) do n.º 1 do artigo 8.º;

d) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo III ao presente Regulamento;

e) Documentos comprovativos das condições previstas nas alíneas a) a c) do n.º 3 do artigo 8.º;

f) Documento comprovativo da formação referida no n.º 2 do artigo 12.º

5 — O requerimento para solicitação de certificação individual de competências para efeito de atribuição de Competência Acrescida Avançada em Supervisão Clínica, conforme a situação do candidato, deve ser acompanhado dos seguintes documentos devidamente digitalizados:

a) Documentos comprovativos do exercício profissional de Enfermagem Especializada efetivo de pelo menos 1 ano;

b) Diploma, certidão ou certificado da formação pós-graduada habilitante, nos termos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º;

c) Comprovativo de experiência profissional na área da Supervisão Clínica, nos termos referidos na alínea e) do n.º 2 do artigo 8.º;

d) Documentos comprovativos da sua atividade profissional, que sustentem as atividades complementares, constantes no Anexo IV ao presente Regulamento;

e) Documentos comprovativos das condições previstas nas alíneas a) a c) do n.º 4 do artigo 8.º;

f) Documento comprovativo da formação referida no n.º 2 do artigo 12.º

6 — Após a submissão do requerimento e dos documentos, através da plataforma eletrónica, o requerente é notificado para o devido pagamento, e para no prazo de 30 dias úteis, proceder à apresentação e/ou envio dos originais ou cópias autenticadas daqueles documentos, junto da Secção Regional na qual o processo será tramitado.

7 — Em caso de lapso no preenchimento do formulário referido no n.º 1, do presente artigo, da não apresentação ou remessa de todos os documentos exigidos, ou da necessidade de esclarecimentos adicionais, a Ordem notifica o requerente para que este apresente/junte ao processo os documentos em falta ou para que preste os devidos esclarecimentos.

8 — A apresentação/junção dos documentos e a prestação dos esclarecimentos nos termos referidos no número anterior, devem ser efetuadas no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade do processo.

9 — A caducidade prevista no número anterior não impede o interessado de iniciar novo processo de certificação individual de competências, mediante novo pagamento das taxas e dos emolumentos que se encontrem em vigor.

## Artigo 10.º

**Validação e atribuição de competência**

1 — Recebido o requerimento e os documentos através da plataforma eletrónica disponível para o efeito, os mesmos são submetidos à apreciação do Júri Nacional, constituído nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Regulamento n.º 555/2017, de 17 de outubro.

2 — Compete ao Júri nacional analisar os processos de desenvolvimento, com base nos descritores previstos nos Anexos III e IV ao presente Regulamento.

3 — O Júri Nacional pode solicitar ao requerente, aos demais órgãos da Ordem, a Enfermeiros ou Enfermeiros Especialistas ou a qualquer entidade pública ou privada, informações adicionais que repute convenientes para a apreciação do mérito do pedido formulado.

4 — Após instrução completa do processo, o Júri Nacional, no prazo máximo de 90 dias úteis, deve concluir a apreciação do processo e remeter parecer, devidamente fundamentado, ao Conselho Diretivo.

5 — O parecer referido no número anterior deve ser dado a conhecer ao requerente, sendo concedido, ao mesmo, o prazo de 10 dias úteis para, querendo, dizer o que se lhe oferecer.

## Artigo 11.º

**Decisão**

1 — Recebido o parecer nos termos do disposto no n.º 4 do artigo anterior, bem como, sendo caso disso, as alegações que tenham sido apresentadas pelo requerente, o Conselho Diretivo delibera sobre a atribuição ou não da Competência Acrescida Diferenciada ou Avançada em Supervisão Clínica.

2 — O Conselho Diretivo da Ordem, sob proposta do Júri Nacional, pode rejeitar liminarmente o requerimento se constatar que o mesmo não cumpre o disposto nos artigos anteriores, após ter concedido ao requerente, por uma única vez, a possibilidade de, no prazo de 10 dias, aperfeiçoar o seu pedido, juntando os elementos em falta.

3 — A deliberação prevista no n.º 1 é comunicada ao requerente, podendo a mesma ser impugnada nos termos gerais.

## Artigo 12.º

**Disposições transitórias**

1 — O presente Regulamento é aplicável aos processos iniciados após a sua entrada em vigor, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Estão dispensados de realizar formação com respeito pelo programa formativo constante do Anexo II ao presente Regulamento para atribuição da Competência Acrescida em Supervisão Clínica, os Enfermeiros que, no período anterior a aprovação do presente Regulamento, tenham iniciado ou concluído formação pós-graduada em Supervisão Clínica ou em Ciências da Educação, conferente ou não de grau académico, com um mínimo de 30 ECTS.

3 — Em relação a outros requerentes que reúnam condições formativas e competências profissionais comprovadas em Supervisão Clínica, os seus casos serão decididos, casuisticamente, pelo Conselho Diretivo.

## Artigo 13.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo, e publicados na página eletrónica da Ordem, caso se conclua pela aplicação a um grupo alargado de interessados, sendo qualquer lacuna integrada com recurso à aplicação da legislação e regulamentação aplicável.

## Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, revogando o Regulamento n.º 558/2014, de 19 de dezembro (Regulamento de Certificação de Competências do Supervisor Clínico).

12 de maio de 2018. — A Bastonária da Ordem dos Enfermeiros, *Ana Rita Pedrosa Cavaco*.

## ANEXO I

**Domínios da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Supervisão Clínica****A — Prática Profissional, Ética e Legal**

Competência: Desenvolve uma prática profissional ética e legal, em Supervisão Clínica, agindo de acordo com as normas legais, os princípios Éticos e a Deontologia Profissional.

Descritivo — O Enfermeiro supervisor clínico reconhece e demonstra um exercício de supervisão com conduta ética que reflete o seu compromisso social com o bem-estar e segurança da pessoa, bem como a responsabilidade da qualidade e a segurança do ambiente do trabalho. A competência assenta num corpo de conhecimentos e atitudes do âmbito profissional, ético-deontológico e legal, traduzido na transparência dos processos de tomada de decisão e na relação supervisiiva.

Unidades de competência	Crítérios de competência acrescida diferenciada	Crítérios de competência acrescida avançada
A1 — Respeita os valores, princípios éticos e deontológicos e normas legais da profissão, no processo supervísivo.	<p>A 1.1 — Aplica na ação o conhecimento e o cumprimento dos valores, regras e práticas de acordo com a <i>legis artis</i>.</p> <p>A 1.2 — Integra o supervisado na cultura de valores da equipa de saúde.</p> <p>A 1.3 — Envolve-se na construção de um ambiente de empatia, confiança, credibilidade e cultura de valores no seio da equipa de saúde.</p> <p>A 1.4 — Estimula a aplicação do conhecimento e o cumprimento dos valores e normas legais da profissão.</p> <p>A 1.5 — Demonstra compromisso com as organizações envolvidas no processo de formação, sua visão, missão, valores e objetivos organizacionais.</p> <p>A 1.6 — Atua como elemento de referência na unidade de cuidados, na observância dos valores, princípios éticos, deontológicos e normas legais da profissão.</p> <p>A 1.7 — Participa na discussão de medidas de melhoria no âmbito do respeito pelos valores, princípios éticos e deontológicos e normas legais da profissão.</p>	<p>A 1.8 — Constrói com o supervisado e com a equipa uma cultura de valores, num ambiente de empatia, confiança e credibilidade.</p> <p>A 1.9 — Promove a discussão de medidas de melhoria no âmbito do respeito pelos valores, princípios éticos e deontológicos e normas legais da profissão.</p> <p>A 1.10 — Cria práticas de referência, suportada em evidência científica, no sentido da melhoria da qualidade no contexto da relação de Supervisão Clínica.</p> <p>A 1.11 — Lidera a reflexão ético-deontológica em contexto da relação supervísiva.</p>

### B — Exercício da Supervisão Clínica

Competência: Desenvolve um processo dinâmico, interpessoal e formal de suporte, no decurso do acompanhamento e desenvolvimento de competências profissionais do supervisado que tem como finalidade o desenvolvimento pessoal e profissional deste e de si próprio.

Descritivo — O Supervisor Clínico desenvolve um processo dinâmico, interpessoal e formal de suporte de forma sistemática, sendo este, estruturante na aprendizagem e melhoria das práticas clínicas e um meio

para encorajar a auto-avaliação e o desenvolvimento de capacidades analíticas e reflexivas. Através deste processo o supervisado desenvolve conhecimentos e competências, que lhe permitem assumir responsabilidades pela sua prática clínica e promover a proteção da pessoa e a segurança dos cuidados. O Supervisor Clínico coresponsabiliza-se pelo desenvolvimento pessoal e profissional da díade supervisor/supervisado e pela mediação do processo supervísivo, assente num corpo de conhecimentos, habilidades e atitudes coerentes articuladas e sistematizadas em prol da excelência do exercício profissional.

Unidades de competência	Crítérios de competência acrescida diferenciada	Crítérios de competência acrescida avançada
B1 — Mobiliza conhecimentos, habilidades e atitudes no processo supervísivo.	<p>B 1.1 — Cria condições para discutir e esclarecer aspetos inerentes às situações experienciadas.</p> <p>B 1.2 — Garante a mobilização de recursos cognitivos, afetivos, sociais, contextuais e técnico instrumentais.</p> <p>B 1.3 — Aplica a prática baseada na evidência.</p> <p>B 1.4 — Estimula o pensamento crítico e reflexivo do supervisado.</p> <p>B 1.5 — Incentiva a explicitação do processo de tomada de decisão clínica.</p> <p>B 1.6 — Constitui-se como um recurso de apoio e suporte para o supervisado.</p> <p>B 1.7 — Apoia o supervisado no planeamento e operacionalização do seu projeto de aprendizagem e desenvolvimento.</p>	<p>B 1.8 — Promove estratégias de atualização e implementação na garantia da melhoria contínua da qualidade do processo supervísivo.</p> <p>B 1.9 — Estimula a discussão das práticas, envolvendo o supervisado e profissionais, potenciando a partilha, atualização e o pensamento crítico-reflexivo.</p>
B2 — Assegura o desenvolvimento profissional como estratégia de capacitação do supervisado para uma prática profissional de excelência.	<p>B 2.1 — Incentiva o supervisado a aprofundar conhecimentos.</p> <p>B 2.2 — Estimula o desenvolvimento da prática baseada na evidência.</p> <p>B 2.3 — Facilita a aprendizagem e a compreensão da prática clínica.</p> <p>B 2.4 — Otimiza as tecnologias de informação na prática clínica e nas práticas supervísivas.</p>	<p>B 2.5 — Cria oportunidades promotoras para o desenvolvimento profissional de excelência na área da Supervisão Clínica.</p> <p>B 2.6 — Estimula a capacidade de problematização, desenvolvendo com o supervisado projetos de melhoria contínua da qualidade dos cuidados de enfermagem.</p>
B3 — Encara a supervisão como oportunidade de aprendizagem e desenvolvimento pessoal e profissional.	<p>B 3.1 — Reflete e auto avalia-se no seu papel de supervisor clínico.</p> <p>B 3.2 — Identifica as suas potencialidades e fragilidades enquanto supervisor clínico.</p> <p>B 3.3 — Adota medidas para superar as suas fragilidades, procurando ajuda se necessário.</p> <p>B 3.4 — Legítima o valor epistemológico da Supervisão Clínica.</p>	
B4 — Reconhece a centralidade do supervisado.	<p>B 4.1 — Responsabiliza-se pelo acolhimento e integração do supervisado.</p> <p>B 4.2 — Constitui-se como recurso de apoio e suporte ao desenvolvimento do projeto do supervisado.</p> <p>B 4.3 — Respeita o universo cultural, crenças e valores do supervisado.</p> <p>B 4.4 — Responsabiliza o supervisado no processo de aprendizagem e desenvolvimento.</p> <p>B 4.5 — Age em função do percurso e das necessidades de aprendizagem do supervisado.</p>	<p>B 4.8 — Responsabiliza o supervisado pelo seu projeto de aprendizagem e desenvolvimento pessoal e profissional na área de especialização.</p>

Unidades de competência	Crítérios de competência acrescida diferenciada	Crítérios de competência acrescida avançada
	B 4.6 — Gere a sua intervenção em função do percurso e das necessidades do supervisionado. B 4.7 — Compreende o supervisionado na sua individualidade e problemática.	
B5 — Conhece modelos, estilos, estratégias e instrumentos a utilizar na Supervisão Clínica.	B 5.1 — Adequa o estilo de supervisão às particularidades do supervisionado e do seu desenvolvimento. B 5.2 — Seleciona as melhores estratégias de supervisão a cada situação particular. B 5.3 — Utiliza instrumentos adequados no processo supervensivo.	B 5.4 — Envolve o supervisionado na tomada de decisão sobre os estilos e estratégias na Supervisão Clínica.
B6 — Conhece modelos e instrumentos de avaliação a utilizar na Supervisão Clínica.	B 6.1 — Promove condições para analisar, discutir e esclarecer aspetos inerentes às situações experienciadas dando feedback contínuo. B 6.2 — Participa no planeamento de momentos formais de auto e heteroavaliação do supervisionado. B 6.3 — Integra o supervisionado no processo de avaliação formativa e sumativa. B 6.4 — Utiliza os instrumentos de avaliação estabelecidos pelos processos formativos.	
B7 — Promove uma relação de colaboração e de suporte ao supervisionado.	B 7.1 — Estabelece uma comunicação eficaz (sabe: prestar atenção, escutar, comunicar verbal e não verbalmente, manifesta uma atitude de resposta adequada). B 7.2 — Conhece as expectativas do supervisionado e a interdependência de papéis. B 7.3 — Promove ambiente afetivo-relacional favorável. B 7.4 — Reconhece a relação e a colaboração como necessária à supervisão. B 7.5 — Assegura o suporte emocional, a promoção do bem-estar e o sentimento de segurança e confiança. B 7.6 — Garante uma atitude crítico-reflexiva sobre a dimensão relacional na Supervisão Clínica. B 7.7 — Respeita os limites de uma relação pedagógica.	

### C — Transição socioprofissional segura

Competência: Garante uma transição socioprofissional segura, com vista à garantia da qualidade dos cuidados e das aprendizagens profissionais.

Descritivo — O Supervisor Clínico demonstra sentido de responsabilidade no acompanhamento dos processos de indução profissional

e/ou assunção de novos papéis profissionais do supervisionado, salvaguardando e garantindo uma prática profissional segura e a qualidade dos cuidados de Enfermagem. O Supervisor Clínico promove/facilita a tomada de decisão em enfermagem pelo supervisionado e desenvolve com este a comunicação intra e interprofissional, num contexto da prática multidisciplinar e integrada, que tem em vista a obtenção de elevados padrões de qualidade.

Unidades de competência	Crítérios de competência acrescida diferenciada	Crítérios de competência acrescida avançada
C1 — Promove uma autonomia gradual e segura do supervisionado.	C 1.1 — Discute com o supervisionado o processo de enfermagem da pessoa cuidada. C 1.2 — Adequa, na medida do seu desenvolvimento, as melhores estratégias, o ritmo e a forma de assunção gradual de autonomia na tomada de decisão e no exercício profissional. C 1.3 — Supervisiona os cuidados efetuados pelo supervisionado. C 1.4 — Adequa o seu grau de intervenção junto da pessoa cuidada em função das necessidades do supervisionado reconhecendo, a cada momento, o seu nível de desenvolvimento profissional. C 1.5 — Responsabiliza-se pelos cuidados de enfermagem prestados pelo supervisionado. C 1.6 — Assiste o supervisionado na delegação de tarefas e supervisão do pessoal funcionalmente dependente, na medida do desenvolvimento do supervisionado.	C 1.7 — Responsabiliza-se pelos cuidados de enfermagem especializados prestados pelo supervisionado reconhecendo, a cada momento, o nível de desenvolvimento profissional do supervisionado.
C2 — Promove a participação do supervisionado nos processos de melhoria da qualidade.	C 2.1 — Integra o supervisionado nos processos de melhoria da qualidade implementados no contexto da prestação de cuidados.	C 2.2 — Integra o supervisionado nos processos de melhoria da qualidade implementados no contexto da prestação de cuidados. C 2.3 — Desenvolve com o supervisionado programas de melhoria contínua da qualidade a implementar no contexto da prestação de cuidados.
C3 — Promove uma relação de colaboração nas interfaces pessoais, profissionais e institucionais.	C 3.1 — Assegura a mediação na relação entre o supervisionado e a equipa de saúde. C 3.2 — Facilita a socialização do supervisionado na equipa interprofissional. C 3.3 — Assegura a mediação na relação entre a supervisão e a pessoa cuidada.	C 3.6 — Supervisiona a relação entre o supervisionado e a equipa de saúde. C 3.7 — Promove a relação de parceria de relação interinstitucional.

Unidades de competência	Critérios de competência acrescida diferenciada	Critérios de competência acrescida avançada
	C 3.4 — Assegura a partilha e a reflexão entre os pares supervisores/supervisados. C 3.5 — Garante a relação de parceria interinstitucional.	

ANEXO II

**Programa Formativo para atribuição da Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Supervisão Clínica**

O programa formativo para atribuição de Competência Acrescida Diferenciada e Avançada em Supervisão Clínica, constitui-se como um referencial orientador da formação pós-graduada, a ser realizada em Instituição de Ensino Superior, com um mínimo de 30 ECTS. O

programa formativo deve integrar uma componente teórica e teórico-prática e uma componente prática em contexto real, preferencialmente sob orientação de um Enfermeiro com Competência Acrescida Diferenciada ou Avançada em Supervisão Clínica. Do total de ECTS, pelo menos 24 ECTS, devem corresponder às áreas temáticas obrigatórias previstas no presente Anexo, sendo os restantes distribuídos por áreas temáticas optativas. Cada área optativa corresponde a 2 ECTS, tendo que optar por três áreas de entre as dez.

Áreas temáticas	Competências acrescidas diferenciadas supervisão clínica		Competências acrescidas avançadas supervisão clínica	
	ECTS	Observações	ECTS	Observações
Conceção da Prática de Enfermagem	2	Obrigatória	2	Obrigatória.
Ética e Deontologia de Enfermagem	2	Obrigatória	2	Obrigatória.
Formação e Desenvolvimento Pessoal e Profissional	2	Obrigatória	2	Obrigatória.
Supervisão Clínica em Enfermagem: Práticas e estratégias de Supervisão.	5	Obrigatória	5	Obrigatória.
Do Planeamento à Avaliação em Supervisão	3	Obrigatória	3	Obrigatória.
Supervisão e os processos organizacionais em saúde	2	Obrigatória	2	Obrigatória.
Investigação em Enfermagem na área de Supervisão Clínica	3	Obrigatória	3	Obrigatória.
Componente Prática em Supervisão Clínica	5	Obrigatória	5	Obrigatória.
Prática Baseada na Evidência	2	Optativa	2	Optativa.
Metodologias de Análise Quantitativa e Qualitativa de dados	2	Optativa	2	Optativa.
Sistema de informação em enfermagem	2	Optativa	2	Optativa.
Tecnologias de informação e Comunicação.	2	Optativa	2	Optativa.
Técnicas de comunicação e dinamização de grupos/gestão de conflitos.	2	Optativa	2	Optativa.
Trabalho em equipa e em parceria	2	Optativa	2	Optativa.
Empreendedorismo e Gestão de Projetos	2	Optativa	2	Optativa.
Marketing em Saúde	2	Optativa	2	Optativa.
Gestão da Qualidade	2	Optativa	2	Optativa.
Segurança e Gestão de Risco	2	Optativa	2	Optativa.

ANEXO III

**Grelha de verificação**

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Diferenciada em Supervisão Clínica

Identificação do Candidato: \_\_\_\_\_

Percorso	Atividade Profissional	Principal *	SIM		NÃO		Observações
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Exercício Profissional	1. Título profissional de Enfermeiro, atribuído pela Ordem, com exercício profissional efetivo de pelo menos de 2 anos. 2. Título profissional de Enfermeiro Especialista atribuído pela Ordem		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Optativas
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Formação Formal	Formação Pós-Graduada em Supervisão Clínica, com o mínimo de 30 ECTS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Obrigatória
			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Atividade Profissional	Principal *	Enfermeiro, sem experiência profissional em Supervisão Clínica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	12 atividades profissionais complementares
		Enfermeiro, com experiência profissional em Supervisão Clínica, igual ou inferior a 350h	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	10 atividades profissionais complementares
		Enfermeiro, com experiência profissional em Supervisão Clínica, superior a 350h	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	8 atividades profissionais complementares
		Enfermeiro com o título de Especialista, no âmbito do Ensino Superior Politécnico (Decreto Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto), com experiência profissional em Supervisão Clínica, com pelo menos 350h	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	4 atividades profissionais complementares
		Enfermeiro Especialista, sem experiência profissional em Supervisão Clínica	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	8 atividades profissionais complementares
		Enfermeiro Especialista, com experiência profissional em Supervisão Clínica, igual ou inferior a 350h	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	6 atividades profissionais complementares
		Enfermeiro Especialista, com experiência profissional em Supervisão Clínica, superior a 350h	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	4 atividades profissionais complementares
		Enfermeiro, em exercício de função docente convidado, com experiência profissional em Supervisão Clínica, com pelo menos 350h	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	6 atividades profissionais complementares
		Enfermeiro, em exercício de função docente, com experiência profissional em Supervisão Clínica, com pelo menos 350h	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	2 atividades profissionais complementares

Identificação do Candidato: \_\_\_\_\_

Complementares	VERTENTE DE FORMAÇÃO	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	b) Formação na área das Ciências da Educação/Formação de Adultos/Supervisão Clínica, em entidade com idoneidade formativa (≥ 70 horas)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	c) Experiência como formador na área de Enfermagem/Supervisão Clínica (≥ 70 horas)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	d) Experiência em Supervisão Clínica na Integração de novos Enfermeiros no contexto da prática clínica (pelo menos uma)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	e) Experiência em Supervisão Clínica de Enfermeiro/Enfermeiro Especialista a realizar a componente prática em contexto real no âmbito de pós-graduação habilitante à atribuição de competência acrescida	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	f) Responsável pela Formação em Serviço (≥ 2 anos)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	g) Membro do Centro de Formação (≥ 1 ano)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	h) Formador com idoneidade formativa na área das Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica (≥ 35 horas)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	i) Experiência profissional em Supervisão Clínica inferior a 350h por Enfermeiro com o título de Especialista, no âmbito do Ensino Superior Politécnico (Decreto Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto)/ em exercício de função docente convidado/ em exercício de função docente	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	VERTENTE INVESTIGAÇÃO	
	j) Autor e/ou Co-autor de artigos científicos em revistas indexadas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	k) Autor e/ou Co-autor de artigos científicos, em Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica revistas científicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	l) Autor e/ou Co-autor de livros na área da Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	m) Autor e/ou Co-autor de capítulos de livros/monografias na área da Enfermagem/ Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	n) Titular de prémios de mérito e/ou menções honrosas em Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	o) Membro de comissão científica de eventos científicos na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	p) Autor/Co-autor em comunicações orais científicas de eventos na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica (≥ 2)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
	q) Autor/Co-autor em poster científicos de eventos na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica (≥ 2)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

		r) Orientação/Co-orientação de trabalhos de investigação concluídos na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		s) Membro de júri de provas académicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		t) Moderação em atividades técnico-científicas na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica (≥ 2)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		u) Membro de Comissão Organizadora de eventos na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		v) Membro de Centro/Unidade Investigação (≥ 1 ano)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<b>VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO</b>			
		w) Coordenador de projetos para o desenvolvimento da disciplina/da profissão	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		x) Participante em projetos para o desenvolvimento da disciplina/da profissão	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		y) Participação em grupos de trabalho na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos/Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		z) Coordenador de equipa de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		aa) Membro dos corpos sociais em Associações Profissionais de Enfermeiros/Sociedades Científicas na área de Enfermagem/Ciências da Educação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		bb) Participação em atividades de educação para a saúde nos meios de comunicação social na área de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

\* O candidato deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal

ANEXO IV

Grelha de verificação

Descritores aplicáveis à atribuição da Competência Acrescida Avançada em Supervisão Clínica

Identificação do Candidato: \_\_\_\_\_

Percuro	Exercício Profissional	1. Título profissional de Enfermeiro Especialista, atribuído pela Ordem	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	Cumulativos	
		2. Exercício profissional de pelo menos um ano na área da especialidade	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>		
	Formação Formal	Formação Pós-Graduada em Supervisão Clínica, com mínimo de 30 ECTS	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	Obrigatório	
		Enfermeiro Especialista, sem experiência profissional em Supervisão Clínica na área de especialidade	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	10 atividades profissionais complementares	
	Atividade Profissional	Principal *	Enfermeiro Especialista, com experiência profissional em Supervisão Clínica na área de especialidade igual ou inferior a 350 h.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	8 atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista, com experiência profissional em Supervisão Clínica na área de especialidade superior a 350 h.	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	6 atividades profissionais complementares
			Enfermeiro Especialista, com o título de Especialista no âmbito do Ensino Superior Politécnico (Decreto Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto), com experiência profissional em Supervisão Clínica na área de especialidade, com pelo menos 350 h	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	4 atividades profissionais complementares
Enfermeiro Especialista, em exercício de função docente convidado, com experiência profissional em Supervisão Clínica na área de especialidade, com pelo menos 350 h			SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	6 atividades profissionais complementares	
Enfermeiro Especialista, em exercício de função docente, com experiência profissional em Supervisão Clínica na área de especialidade, com pelo menos 350 h			SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	2 atividades profissionais complementares	

311392264

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 463/2018

Por despacho de 16 de maio de 2018 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Diogo Augusto Naia Gomes Castilho Dias, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 16 de maio de 2018 a 15 de maio de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

30 de maio de 2018. — O Administrador, *António Cabecinha*.

311396696

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 7995/2018

Por despacho exarado, a 11/05/2018, pelo Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, foi autorizada a contratação do Doutor Pedro José Mendes Martins e celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar a tempo integral, com dedicação exclusiva com o posicionamento remuneratório entre o 53.º e o 54.º níveis remuneratórios da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, a que corresponde a remuneração de € 3191,82.

A contratação, com início a 21/05/2018, resulta da conclusão do concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para desempenho de funções no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia aberto por Edital n.º 935/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233 de 5 de dezembro de 2017, na bolsa de emprego público, através do OE201712/0029 e no sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (url: www.eracareers.pt), através do Unique identifier: dcb68aa6-ad36-4ae5-85fa-be5e305e7172.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas)

22/05/2018. — A Chefê da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Maria do Carmo Mateus*.

311371041

Deliberação n.º 692/2018

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 16 de maio de 2018:

1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, do artigo 9.º, do n.º 1 do artigo 26.º e do

		p) Membro de comissão científica de eventos científicos na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		q) Autor/Co-autor em comunicações orais científicas de eventos na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica (≥ 2)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		r) Autor/Co-autor em poster científicos de eventos na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica (≥ 2)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		s) Orientação/Co-orientação de trabalhos de investigação concluídos na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		t) Membro de júri de provas académicas	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		u) Moderação em atividades técnico-científicas na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica (≥ 2)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		v) Membro de Comissão Organizadora de eventos na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		w) Membro de Centro/Unidade Investigação (≥ 1 ano)	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
<b>VERTENTE PROJETOS/GRUPOS DE TRABALHO</b>			
		x) Coordenador de projetos para o desenvolvimento da disciplina/da profissão	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		y) Participante em projetos para o desenvolvimento da disciplina/da profissão	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		z) Participação em grupos de trabalho na área de Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos/Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		aa) Coordenador de equipa de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		bb) Membro dos corpos sociais em Associações Profissionais de Enfermeiros/Sociedades Científicas na área de Enfermagem/Ciências da Educação	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
		cc) Participação em atividades de educação para a saúde nos meios de comunicação social na área de Enfermagem	SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

\* O candidato deve obrigatoriamente ter uma atividade profissional principal

Identificação do Candidato: \_\_\_\_\_

Complementares	<b>VERTENTE DE FORMAÇÃO</b>		
	a) Formação académica – mestrado e/ou doutoramento	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	b) Formação na área das Ciências da Educação/Formação de Adultos/Supervisão Clínica, em entidade com idoneidade formativa (≥ 70 horas)	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	c) Experiência como formador na área de Enfermagem/Supervisão Clínica (≥ 70 horas)	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	d) Experiência em Supervisão Clínica na Integração de novos Enfermeiros no contexto da prática clínica (pelo menos uma)	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	e) Experiência em Supervisão Clínica de Enfermeiro/Enfermeiro Especialista a realizar a componente prática em contexto real no âmbito de pós-graduação habilitante à atribuição de competência acrescida	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	f) Responsável pela Formação em Serviço (≥ 2 anos)	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	g) Membro do Centro de Formação (≥ 1 ano)	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	h) Formador com idoneidade formativa na área das Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica (≥ 35 horas)	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	i) Detentor de Competência Acrescida Diferenciada em Supervisão Clínica atribuída pela Ordem	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	j) Experiência profissional em Supervisão Clínica inferior a 350h por Enfermeiro Especialista, com o título de Especialista, no âmbito do Ensino Superior Politécnico (Decreto Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto)/em exercício de função docente convidado/em exercício de função docente	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	<b>VERTENTE INVESTIGAÇÃO</b>		
	k) Autor e/ou Co-autor de artigos científicos em revistas indexadas	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
	l) Autor e/ou Co-autor de artigos científicos, em Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica revistas científicas	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
m) Autor e/ou Co-autor de livros na área da Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
n) Autor e/ou Co-autor de capítulos de livros/monografias na área da Enfermagem/ Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	
o) Titular de prémios de mérito e/ou menções honrosas em Enfermagem/Ciências da Educação/Formação de Adultos /Supervisão Clínica	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	